



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Concessão de revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG.

I) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa da Administração Direta do Município de Indianópolis, decorrente da concessão de revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Evento	Gastos estimados em 2024	Gastos estimados em 2025	Gastos estimados em 2026
Concessão de revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG.	R\$ 4.598.737,20	R\$ 1.065.746,14	R\$ 1.108.375,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Memória de Cálculo:

Foram utilizados os seguintes parâmetros para o exercício de 2024:

Projeção de Aumento Salarial		Março	Reajuste 4,62%
A	Folha 03/2024(com exclusões)	1.573.156,66	1.693.811,31
B	INSS Patronal	125.852,53	355.700,37
C	Custo Estimado mensal	1.699.009,19	2.049.511,68
D	Folha dos servidores não abrangidos pelo aumento	*652.345,87*	*672.648,57*
E	INSS Patronal dos servidores não abrangidos pelo aumento	*52.187,66*	*141.256,19*

OBS: Não fazem parte do cálculo para revisão geral anual de 4,62%, ACS, ACE e pessoal do FUNDEB.

No cálculo mensal, foi considerado uma alíquota patronal de INSS de 8% até o mês de março e de 21% a partir de abril.

No cálculo com reajuste foi considerado Piso salarial de R\$ 1.850,00 e auxílio alimentação de R\$ 280,00

Para os exercícios de 2023 e 2024 foram considerados 13 meses com reajuste dos valores estimado em 4%, conforme projeções para o período, divulgadas no Boletim Focus pelo Banco Central.

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2024	2025	2026
1. Previsão de Arrecadação	105.000.000,00	106.000.000,00	108.000.000,00
Concessão de revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG.	R\$ 4.598.737,20	R\$ 1.065.746,14	R\$ 1.108.375,92
3. Impacto Orçamentário e Financeiro % (2/1)	0,0437%	0,0100%	0,0102%

O impacto orçamentário-financeiro, em função do Projeto de Lei, será 0,0437% na estimativa de receita de 2024 do Município de Indianópolis. As despesas já estão previstas na Lei Orçamentaria para o exercício, e para os exercícios de 2025 e 2026, tais valores constarão da revisão do PPA e elaboração da LDO e LOA para esses exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

IV) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2024, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024;

Considerando que a despesa já está prevista no orçamento do exercício, as metas fiscais não serão afetadas.

V) CONCLUSÃO:

Diante das informações acima, os gastos gerados com o Projeto de Lei em tela não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, pois a revisão já foi prevista no orçamento de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 12 de março de 2024.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal
Documento assinado digitalmente

 ADAILTON BORGES AMARO
Data: 15/03/2024 14:47:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADAILTON AMARO BORGES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:03710032
610

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 nº 2.226, de 29 de novembro de 2023, e é compatível com a Lei nº 2.198 de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei Municipal nº 2.055, de 1º de dezembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 12 de março de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 9, DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências”.

O projeto em pauta estabelece em 4,62% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) o índice para revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, incluindo os inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, aos servidores públicos, em cumprimento ao disposto do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 88, dispondo a referida norma que: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A revisão geral não alcançará os vencimentos dos servidores das carreiras do Magistério e os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, uma vez que tais servidores têm seus pisos salariais fixados atendendo critérios fixados na legislação federal.

Por derradeiro, informo que reajuste está em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), o estudo de impacto orçamentário segue anexo, o qual demonstra a viabilidade financeira e a importância social dessa medida.

O comprometimento com a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos orientam cada etapa deste processo, garantindo a legitimidade e a eficácia das ações em benefício dos servidores e da comunidade em geral. Por essa razão, sabemos que o presente projeto está capacitado para merecer uma grande atenção dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de março de 2024.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668

Assinado de forma digital por LINDOMAR
AMARO BORGES:43510000668
Dados: 2024.03.15 15:05:32 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024.

Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo de Indianópolis-MG revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2024, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), que correspondem ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

§ 1º A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A revisão geral de que trata esta lei não contempla os servidores cujos pisos salariais são definidos consoante legislação federal, em especial os servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei Municipal n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2002, e os Agentes de Combate a Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde, cujo regime jurídico está disciplinado na Lei n.º 1.955, de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de março de 2024.

LINDOMAR AMARO

BORGES:43510000668

Assinado de forma digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.03.15 15:05:42 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal